



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.117 DE 14 DE MAIO DE 2024.**

“**CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos no âmbito do Município de Natividade da Serra.

**Art. 2º** O Programa destina-se exclusivamente ao atendimento de cidadãos e cidadãs com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

**Parágrafo único** – A impossibilidade de se deslocar é presumida quanto aos idosos com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos de idade, devendo o poder público atendê-los para os fins desta Lei.

**Art. 3º** As vacinas a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei são:

- I – Vacina contra a Covid-19
- II - Vacina contra gripe (influenza)
- III – Vacina contra Dengue.

**§1º** - O Poder Executivo poderá, por ato próprio, listar outras vacinas não abarcadas por essa Lei, em qualquer circunstância.

**Art. 4º** A aplicação, em domicílio, das vacinas especificadas no artigo 3º desta Lei poderá ser solicitada pelos próprios beneficiários, por seus familiares, por terceiros responsáveis por eles ou por instituições de abrigo, por meio da Central de atendimento.

**Art. 5º** O serviço de atendimento indicará a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da residência do beneficiário, onde o pedido de vacinação domiciliar deverá ser protocolado aos cuidados do setor responsável.

**Art. 6º** Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente:



- I - Nome completo do beneficiário, idade e tipo de incapacidade;
- II - Endereço completo do local onde deverá ser realizada a vacinação;
- III - Nome completo do solicitante e telefone para contato.
- IV - Atestado médico indicando os riscos e dificuldade de locomoção.

**§1º** - O requerimento poderá ser feito por via telefônica, comprovando-se o necessário quando da vacinação.

**§2º** - o Poder Executivo padronizará formulários para o cumprimento neste Artigo.

**Art. 7º** De posse do requerimento, a Unidade Básica de Saúde terá o prazo de 3 (três) dias úteis para agendar, de comum acordo com o solicitante, a data e o horário da realização da vacinação.

**Art. 8º** Compete à Unidade Básica de Saúde providenciar o transporte da equipe de vacinação até o domicílio do beneficiário.

**Art. 9º** Fica o Município obrigado a atender idosos, nos termos dessa lei, que estejam em sua custódia ou responsabilidade.

**Art. 10** O Programa criado através desta Lei poderá ser executado durante todo o ano, com prioridade no período do Plano de Imunização adotado pelo município.

**Art. 11** As despesas com a execução desta lei correrão em dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 14 de maio de 2024.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador (José Aparecido dos Santos)